

VERITAE



Orientador Empresarial

ARTIGOS

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por BKR-Lopes, Machado, através do Periódico VERITAE *Orientador Empresarial* devidamente autorizada pelos mesmos.

Instrumentalizando a Sarbanes-Oxley Act

Luiz Antonio de Freitas Mourão*

O recente e expressivo volume de escândalos, provenientes de demonstrações financeiras mal auditadas em grandes corporações americanas, contrapondo ao modelo de austeridade e de controle propagado por executivos, autoridades e auditores independentes daquele país, resultou no surgimento de uma lei objetivando moralizar e penalizar as empresas e seus respectivos dirigentes, que venham a se deparar com situações similares. De forma eficaz, a edição desta lei provocou, rapidamente, a necessidade de adaptação das empresas aos mais altos padrões de visibilidade e transparência das informações contábeis e financeiras, inseridas em um ambiente sério de controle.

O Congresso e o governo dos Estados Unidos, respaldados pela SEC (a CVM americana) e empurrados pela grande comunidade econômica-financeira mundial (ou, nesses casos, eles não reconhecem a globalização?), tiveram que responder, imediatamente, aos impactos decorrentes das irregularidades constatadas e à fuga dos investidores do mercado acionário americano, editando, em 2002, a Lei *Sarbanes-Oxley*. Originária de seus senadores governantes Paul Sarbanes e Michael Oxley, ela ampliou a legislação sobre os valores mobiliários enfocando importantes questões do

A lei é profunda e insere um grau acentuado de responsabilidade nas informações oriundas dos principais escalões das empresas e de assessores externos, como advogados, auditores, analistas de mercado e consultores de investimento. O CEO e o CFO, compartilhando suas responsabilidades com os demais diretores e gestores internos, terão que seguir rígidas recomendações de governança corporativa, fazendo com que a sociedade, a partir de então, tenha a absoluta certeza de que os resultados das corporações estejam imunes a qualquer sorte de disfunções, irregularidades, desvios ou fraudes. Será uma grande aposta na competência e na lisura de seus gestores e naqueles que prestam serviços de consultoria e auditoria às empresas.

Não obstante de estar ainda sendo digerida pela comunidade internacional, tendo em vista as diversas particularidades de controle e de governança dos países envolvidos, cabe ressaltar alguns pontos fundamentais que deverão ser respeitados pelas organizações, no tocante aos artigos 302 e 404, da lei, dentre outros artigos de igual importância:

- a. Que os CEO e CFO, certificam, em conjunto e oficialmente, que as Demonstrações Contábeis refletem corretamente todas movimentações da empresa e seus aspectos relevantes;
- b. Que os seus auditores independentes atestam tais informações e que exames profundos de controle interno foram realizados para assegurar esta certificação; e
- c. Que os procedimentos de divulgação dessas demonstrações contábeis seguiram padrões e regras exigidas pela SEC.

É evidente que para que as corporações estejam seguras de que todos os passos foram dados com absoluta conformidade com a lei, há de ter um grande, mas necessário, trabalho por parte dos seus auditores. Um trabalho que deverá ser feito com profundidade, competência e conhecimento do ambiente de negócios de cada empresa, de cada processo, de cada informação que compõe os números finais do resultado. Para isso os auditores deverão estar preparados para os seguintes aspectos:

1. Entrevistar os principais executivos e membros do comitê de divulgação, certificando que todos possuem pleno entendimento dos processos, atividades e responsabilidades sobre as principais transações e operações divulgadas pela empresa;
2. Garantir que a documentação suporte dessas transações encontra-se devidamente estruturada, armazenada e com suficiente amparo legal e fiscal;
3. Atestar a existência de revisões e aprovações sobre todas as informações relevantes e possíveis contingências;
4. Mapear todos os processos representativos das principais áreas da empresa, assegurando a total identificação dos riscos e controles inerentes, seja de um programa de normas de conduta ética, até adequados mecanismos de gerenciamento de segurança da informação;

6. Realizar amplos e profundos exames de auditoria, certificando-se da existência de um plano de ações respondendo sobre eventuais riscos residuais ou ambientes de controle sujeito a irregularidades e fraudes nas demonstrações financeiras; e

7. Assegurar, oficialmente, que a alta administração envidará esforços para que sejam implementadas as recomendações e os ajustes requeridos no diagnóstico de auditoria e respectivo plano de ações, dentre outros itens.

Alguns aspectos aqui reportados necessitam ser bem compreendidos e assimilados pelos dirigentes responsáveis uma vez que, para atingir a eficácia e a legalidade cabíveis, devem ser executados por auditores outros, que não sejam aqueles que determinam o parecer sobre as demonstrações financeiras. Urge a necessidade de uma segregação de responsabilidades que venha a respaldar a Instrução Normativa CVM 308, que determina a restrição de prestação de serviços de consultoria ou outros serviços cuja objetividade e independência do auditor sejam comprometidas.

Afora as liminares contra a medida é lógico concluir que uma mesma empresa de auditoria não deve ser a própria avalista de seu parecer ou carta de recomendações de controle interno. Os testes de *performance* de controles, medição dos riscos das operações e transações, bem como outros exames que são necessários para validar as informações auditadas e divulgadas pela empresa, deverão receber o crivo independente de outra empresa de auditoria, sob pena de cair em descrédito qualquer tentativa de restabelecer a questão.

*** Diretor da BKR, Lopes Machado Auditores e Consultores, Diretor do IBRACON, Mestre em Gestão Empresarial, pela FGV.**

(Artigo originariamente publicado na Gazeta Mercantil de 20 de outubro de 2.003, em *Legal & Jurídicas*).

Um Ótimo Dia para Você!

**BKR-Lopes, Machado
Equipe Técnica VERITAE.**